



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 096/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **TOPOGEC TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO CANÁRIO LTDA ME**, CNPJ: 20.655.655/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços de topografia nas áreas de interesse e identificação de obstáculos para futuros projetos e regularizações junto aos órgãos de fiscalização, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2025 - Dispensa de Licitação nº. 033/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 55.546,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). **Data de assinatura:** 01/08/2025. **Vigência:** 01/08/2025 a 31/12/2025. **Uíde Iria de Oliveira** - Prefeito Municipal.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.460-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.sseam Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

CONTRATO Nº. 098/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ** E
A EMPRESA **TOPOGEC TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO CANÁRIO LTDA**
ME NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TOPOGEC TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO CANÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.655.655/0001-05, com sede à 1 Tv Prof Pedro Monteiro Campos, nº. 11, Bairro Caixa D'água, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha-BA, neste ato representada pelo Sr. **Iomar Dantas Canário**, portador de RG nº. 111884721, inscrito no CPF/MF nº. 107.003.405-30., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2025 - Dispensa de Licitação nº. 033/2025**, com data de **homologação do dia 01 de agosto de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de topografia nas áreas de interesse e identificação de obstáculos para futuros projetos e regularizações junto aos órgãos de fiscalização, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 096/2025, Dispensa de Licitação nº. 033/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, (LEVANTAMENTO CADASTRAL PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO -PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ASFÁLTICA DE RUAS; CONSTRUÇÃO DA PRAÇAS; CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL; CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES; ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS; IMPLANTAÇÃO DE UBS; REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS; REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE HOSPITAL);	M2	78.103,33	R\$ 0,45	R\$ 35.146,50
02	EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PERTINENTES A ESTUDOS, LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, CONFEÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS;	HORA	600	R\$ 34,00	R\$ 20.400,00

CHORROCHÓ

Prova Canário João Sá
666, Centro, CEP 48.500-000
Chorrochó, Bahia
Fim por João Sá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ede65a0

VALOR TOTAL	R\$ 55.546,50
-------------	---------------

1.5. - Descrição dos Serviços:

1.5.1. - Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

1.5.2. - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5.3. - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. - Acompanhamento e Apresentação dos Trabalhos:

1.6.1. - O acompanhamento dos trabalhos deverá ser através de emissão de relatórios técnicos, em que a Contratada encaminha o relatório contendo as atividades desenvolvidas e o fiscal responsável analisa e libera a medição. Todos os estudos, memórias de cálculo, tabelas, gráficas e desenhos deverão estar consolidados nos Relatórios Técnicos, entregues ou enviados por meio digital. Todas as páginas dos documentos e desenhos deverão ter o carimbo e a assinatura do responsável técnico pelo trabalho.

1.6.2. - Os trabalhos a serem realizados deverão atender o disposto na NBR 13.133 de Maio de 1.994 - Execuções de Levantamentos Topográficos e na NBR 14.166 de Agosto de 1.998 - Rede de Referência Cadastral e quando for o caso, em manuais de topografia como o do F.D.E. - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

1.6.3. - O Proponente deverá iniciar cada serviço em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da solicitação por escrito (material impresso ou e-mail) da Equipe de Engenharia e deverá concluí-los no prazo máximo de até 15 dias.

1.7. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.7.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.7.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.7.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 095/2025, que independente de transição integra este instrumento.

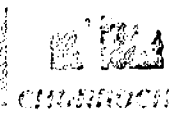
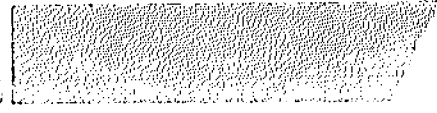
CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

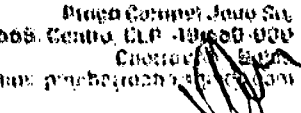
3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 55.546,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Procto Carlos João Sá
005, Centro CEP: 45.000-000
Chorrochó - BA
Email: procto@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388e6d5a0

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções

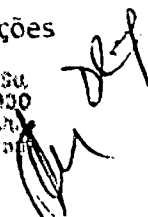



CHORROCHÓ





Piaçã Coronel João Sá,
065, Centro CEP 48.620-030
Chorrochó - BA
Fone: (75) 3333-1111





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ede65a0

de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE:

500

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - São obrigações da Contratante:

7.1.1. - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.1.4. - Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete à CONTRATADA:

8.1.1. - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

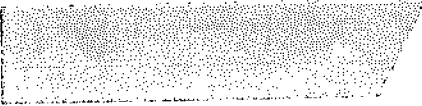
8.1.2. - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.1.3. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.1.4. - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.1.5. - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

8.1.6. - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Projeto Executivo João So
600.000,00 R\$ 49.000.000
Chorrochó, Bahia
10/10/2025 19:26:01







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Prço Contratado: R\$ 1.000,00
R\$ 1.000,00
Chorrochó - Bahia
Em 10/10/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e-cim.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) Sra. **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



Preciá Corom: João S.A.
065, Centro, CEP: 48.000-000
Chorrochó - Bahia
Fone: (71) 3333-3333

Handwritten signature and initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes:

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) - Indenizações e multas.

11.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

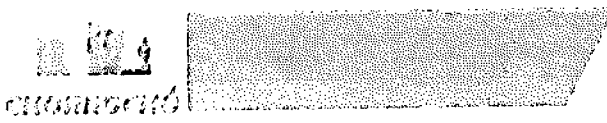
11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

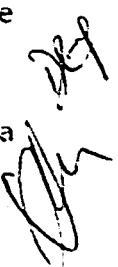
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Projeto Gerenciado pela Se.
005, Centro, CEP 40.050-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@pmchorrocho.ba.gov.br







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2ae4314b-0074-44a5-8f63-573388ed65a0

Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

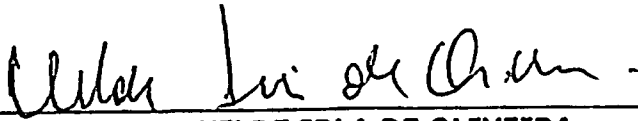
15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 01 de agosto de 2025.

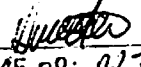


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

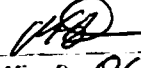


TOPOGEC TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO CANÁRIO LTDA ME
Iomar Dantas Canário
CONTRATADA

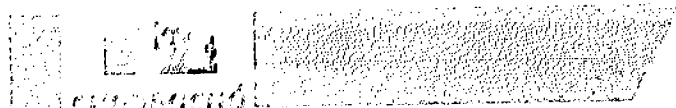
TESTEMUNHAS:



CPF/ME nº: 027 409 015 - 05



CPF/ME nº: 063 421 985 - 8 7



Prédio: Casa do Jato São
bas Centro - CEP: 48600-000
Chorrochó - Bahia
Município de Chorrochó - Bahia



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 118/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 033/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de topografia nas áreas de interesse e identificação de obstáculos para futuros projetos e regularizações junto aos órgãos de fiscalização, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 098/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Prço Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmechorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. – A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. – Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 06 de agosto de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Sá,
655, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com